



Auto-Projeto nº 34/91 10.12.91  
Autor: José Carlos Filho

ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 1.889/91, em 23 de Dezembro de 1.991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS  
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a elevar os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Patos-PB, num percentual de 30% ( trinta por cento) sobre os vencimentos do mês de novembro do corrente ano, indistintamente.

PARÁGRAFO ÚNICO- O percentual de reajuste não incidirá sobre os vencimentos dos Prestadores de Serviços, bem como sobre gratificações.

Art. 2º- Fica, ainda, o Poder Legislativo autorizado a elevar o Salário-Família de Cr\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta cruzeiros) para 300,00 ( trezentos cruzeiros)

Art. 3º- Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de Dezembro de 1991.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 23  
de Dezembro de 1.991

*Geralda Medeiros*  
Dra Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional